

**REVOGADA**  
**LEI Nº 251/97**

"DISPÕE SOBRE AS TARIFAS DO SERVIÇO  
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS A  
TAXÍMETRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 12 de dezembro de 1997 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Os veículos de transporte individual de passageiros a taxímetro (táxi) licenciados no Município, funcionarão obrigatoriamente equipados com taxímetro com valores fixados em Real, devidamente aferido pela autoridade competente, afixado no painel do carro, do lado direito e de forma visível ao passageiro.

**Art. 2º** - Os valores da tarifa são os seguintes:

- I - para bandeirada, R\$ 2,00 (dois reais);
- II - para o quilometro rodado na bandeira 01 (um), R\$ 1,00 (um real);
- III - para o quilometro rodado bandeira 02 (dois), R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)
- IV - por hora parada (espera), R\$ 9,00 (nove reais);
- V - As corridas para outros municípios terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor total aferido no taxímetro, quando não houver retorno do passageiro.

**Parágrafo Único** - A bandeirada será cobrada seguindo-se horários:

- I - Bandeira 01 - de 06:00 às 20:00 horas;
- II - Bandeira 02 - de 20:00 às 06:00 horas e nos dias de domingos e feriados.

**Art. 3º** - A falta do taxímetro adequado a presente Lei implicará na suspensão da licença até que regularizada a situação e na sua cassação, se a irregularidade perdurar por mais de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Bertioga, 15 de dezembro de 1.997.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrada no Livro Competente da  
Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico

Proc. n.º 17.501/97